



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.115/2022 que “Cria o programa “Cesta de Natal”. O presente projeto de lei em análise pretende conceder anualmente uma cesta básica de alimentos, exclusivamente “in natura”, de caráter indenizatório, em valor não superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados ou em função de confiança, aos contratados por prazo determinado, aposentados que estejam na folha de pagamento e aos conselheiros tutelares.

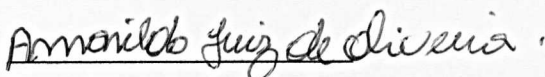
Por força da Constituição Federal, artigo 30, inciso I, reproduzido pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, inciso I, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

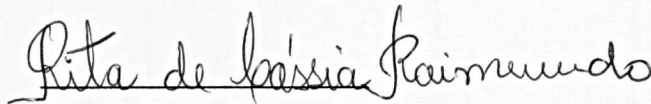
Desse modo, a concessão de cestas de natal constitui uma complementação ou vantagem in natura, configurando uma medida de valorização do servidor.

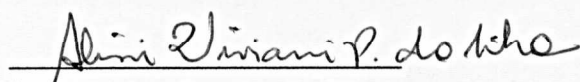
Portanto, é lícita a concessão pelo Município de cestas de natal para os servidores públicos, desde que obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, e haja previsão legislativa e prévia dotação orçamentária, bem como, total observância das limitações orçamentárias previstas no art. 169 da CF/88.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.115/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.

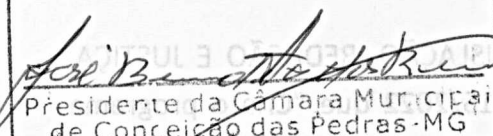

Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

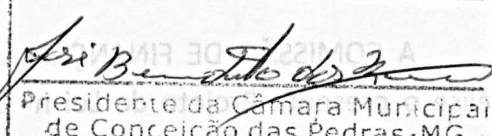

Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Alini Viviane Pereira da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (32) 3664-1258

APROVADO
Em primeira
Discussão Em 19 / 07 / 2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

APROVADO
Em segunda
Discussão Em 08 / 08 / 2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

uma cesta básica de alimentos, exclusivamente "in natura", de caráter indenizatório, em valor não superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados ou em função de confiança, aos contratados por prazo determinado, aposentados que estejam na folha de pagamento e aos conselheiros tutelares.

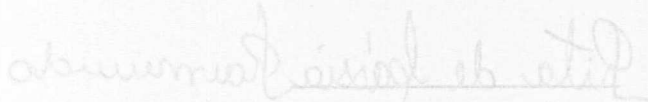
Por força da Constituição Federal, artigo 30, inciso I, reproduzido pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, inciso I, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Desse modo, a concessão de cestas de natal constitui uma complementação ou vantagem in natura, configurando uma medida de valorização do servidor.

Portanto, é lícita a concessão pelo Município de cestas de natal para os servidores públicos, desde que obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, e haja previsão legislativa e prévia dotação orçamentária, bem como, total observância das limitações orçamentárias previstas no art. 169 da CF/88.

Diante do exposto, com a devida observância aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.112/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente


Alini Viviane Pereira da Silva
Membro